

## Estudo Técnico Preliminar

Equipe de Planejamento da Contratação

### 1. Objetivo

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fechamento patrimonial e segurança da sede da AMARP. A obra compreende todo perímetro urbano do Município, e a contratação planejada se dará com fornecimento de mão de obra, material, equipamentos de proteção individual e coletiva, uniforme, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços.

### 2. Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

Relacionam-se diretamente ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) os seguintes instrumentos normativos, bem como, em caso de revogação, os que vierem a substituí-los:

- I. Resolução CONAMA 307/2002 (Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil);
- II. Decreto nº 7.746/2012 (Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal);
- III. IN 01/2010 (Dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, serviços ou obras pela Administração Pública Federal).
- IV. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- V. Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços

aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;

VI. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;

VII. Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);

VIII. Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;

### **3. Requisitos sustentabilidade**

---

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de e nergiarenovável.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabiliza pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

### **4. Necessidade da Contratação**

---

A instalação de faixas elevadas em perímetros urbanos geralmente é feita para diversos propósitos, incluindo segurança viária, controle de velocidade, priorização

de pedestres, entre outros. Aqui estão algumas razões comuns pelas quais essas faixas são instaladas: Faixas elevadas são frequentemente colocadas em locais onde há grande circulação de pedestres, como áreas comerciais, escolas, parques e cruzamentos movimentados. Elas elevam os pedestres ao nível dos olhos dos motoristas, tornando-os mais visíveis e reduzindo o risco de acidentes. As faixas elevadas tendem a desacelerar o tráfego veicular, já que os motoristas precisam diminuir a velocidade ao passar sobre e sobre elas.

A instalação de novas lombadas e a manutenção das existentes, é essencial para segurança viária, pois obriga a desaceleração do tráfego veicular, mantendo uma velocidade mais segura.

A pintura das vias urbanas e as placas de sinalização são essenciais para segurança dos pedestres e veículos que circulam as vias, se fazendo necessário para manter a harmonia no trânsito.

#### **Estimativa do Valor da Contratação**

A planilha de Critérios de Pagamento foi elaborada conforme Planilha Orçamentária de **R\$180.078,93(cento e oitenta mil, setenta e oito reais e noventa e três centavos)**.

Os valores das contratações estão estimados, conforme apresentados nas PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS em anexo, foi considerado com referência para elaboração do orçamento as tabelas:

- SINAPI
- SETOP

O valor estimado para contratação dos projetos, obras e serviços foi calculado com base nos valores praticados na tabela referencial de preços.

---

## 5. Requisitos Técnicos da Contratação

---

A empresa licitante deverá estar regularmente inscrita no respectivo conselho profissional (CREA), bem como o(s) profissional(is) designado(s) como responsável(eis) técnico(s);

- I. Observar as determinações da Resolução n° 307/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- II. Racionalizar o processo construtivo, por meio soluções construtivas adequadas pautadas na redução da produção de resíduos, devendo, para tal, observar as técnicas construtivas e materiais empregados no projeto arquitetônico, nos projetos complementares e nos memoriais descritivos.
- III. Definição do local de execução dos serviços, a saber: endereço indicado no Objeto deste documento;
- IV. Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivo se das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;
- V. Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normast écnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;
- VI. Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra;
- VII. Empresa de engenharia para execução de serviços de reforma de edificação em alvenaria com estrutura de concreto armado, conforme quantitativos previstos nos projetos;
- VIII. Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como

responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;

- IX. Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade técnico-profissional; os atestados se referem às parcelas de maior relevância, que constarão do respectivo Termo de Referência.

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade Prevista no Edital	Quantidade Total a Ser Comprovada (40%)
2.1	ALVENARIA EM BLOCO DE VEDAÇÃO	M2	324,00	129,60
2.2	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50 DIÂMETRO	KG	3.386,60	1.354,64

- X. Apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado; As características semelhantes serão indicadas no respectivo Termo de Referência.
- XI. Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e,

dessa forma, possibilitara obtenção de preços mais competitivos para a contratação;

- I. Posteriormente, as obrigações da Contratante e da Contratada serão integralmente delimitadas no Projeto Básico da contratação e no contrato pactuado entre as partes.

## **6. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo e solução a contratar**

No âmbito da administração pública é comum a contratação de empresas de engenharia para construção de novas edificações e reformas de edificações existentes, com o objetivo de dotar os órgãos públicos da infraestrutura adequada para o desempenho de suas funções.

Entretanto, é imprescindível que os gestores públicos, ao planejar a construção ou reforma de qualquer edificação verifiquem se essa é, de fato, a solução mais viável do ponto de vista do interesse público, bem como se há, na região, empresas com capacidade técnica e operacional para executar a obra no padrão desejado.

Ademais, a construção da praça de alimentação não é uma obra dotada de maiores complexidades, podendo ser facilmente executada pelas empresas e profissionais presentes na região. A esse respeito, muito embora o Projeto Básico desta contratação possa, futuramente, impor requisitos de qualificação técnicas aos quais os licitantes deverão atender, tais exigências não serão um empecilho à ampla competitividade do certame.

Além disso, os projetos foram desenvolvidos em fiel observância às normas técnicas e legislações vigentes, o que assegura que a solução desenvolvida se adequa às melhores práticas construtivas contemporâneas.

Ainda, ressalta-se que todos os insumos utilizados e serviços a serem realizados foram orçados por meio de tabelas oficiais, como a SINAPI, SETOP e ORSE, conforme

entendimento explicitado pelo Tribunal de Contas da União, no acórdão 719/2018-Plenário:

As regras e os critérios para elaboração de orçamentos de referência de obras e serviços de engenharia pela Administração Pública devem se basear precipuamente nos sistemas referenciais oficiais de custo (Sinapi), estabelecidos no Decreto 7.983/2013 - no caso de certames fundamentados na Lei 14.133/2021 que prevejam o uso de recursos dos orçamentos da União -, bem como no art. 8º, §§ 3º, 4º e 6º, da Lei 12.462/2011, e no art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei 13.303/2016. Tais referenciais consideram, de forma direta ou indireta, os parâmetros salariais e outras disposições de instrumentos de negociação coletiva de trabalho na formação de custos com a mão de obra.

Ainda se ressalta que devido a demanda de serviços de manutenção dos prédios públicos, não existe possibilidades de a obra ser executada por servidores públicos, sendo necessário a contratação de empresa de engenharia.

Portanto, diante do exposto, a contratação de empresa de engenharia para construção da praça de alimentação, com fornecimento de mão de obra e materiais, mostra-se como a solução mais adequada e viável para atingir os escopos previstos para essa contratação.

## **7. Descrição da solução como um todo**

- I. A solução desenvolvida na presente contratação **trata-se da execução de obra**, definida pelo artigo 6º, XII, da lei 14.133/2021 como “toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel”;
- II. Trata-se, também, de **obrigação de natureza não continuada ou contratada por**

**escopo**, definida, como aquelas que “impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

- III. Além disso, o objeto da contratação desse Estudo Técnico Preliminar é perfeitamente passível de **execução indireta**.
- IV. No que se refere ao tempo de duração da obra, estima-se que será necessário o período de 04 (meses), podendo prorrogar;

#### **8. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis**

---

Espera-se que, após a conclusão da obra planejada:

- I. Tenha mais segurança dos trabalhadores do consórcio em razão dos diversos furtos anteriores.
- II. Tenha mais privacidade para a preparação da execução das futuras atividades, uma vez que o imóvel se encontra aberto com alguns confrontates.

#### **9. Providências para adequação do ambiente do órgão**

---

No que se refere à adequação do ambiente do órgão, temos que:

- I. A Associação dos Municípios da Micro Região do Alto Rio Pardo dispõe de servidores qualificados para o gerenciamento do contrato, bem como para realizar as ações de fiscalização da execução da obra, não sendo necessárias maiores intervenções nesse sentido.

#### **10. Declaração da viabilidade ou não da contratação**

---

Diante do exposto, após a análise da Equipe de Planejamento para Eventuais

Contratações de Obras de Engenharia, chegou-se à conclusão que a contratação é viável e necessária, nos termos aqui propostos.

Caldas, 01 de outubro de 2024.

Assinatura dos Membros da Equipe de Planejamento

<b>NOME DO(A) SERVIDOR(A)</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>PARECER (FAVORÁVEL/DESFAVORÁVEL)</b>
Lucas Rissato Constantino Eng. Civil – CREA MG 241705/d	xxxxxxx xxx	FAVORÁVEL

---

Lucas Rissato Constantino  
Eng. Civil – CREA MG 241705/d

Aprovo: \_\_\_\_\_

Marco Antônio Messias Franco  
Presidente da AMARP